



Lei n. 3057 de 03 de dezembro de 1970

Dá denominação de "Pe. Balduino Barbosa de Deus" ao Grupo Escolar recém-construído na cidade de Pio IX.

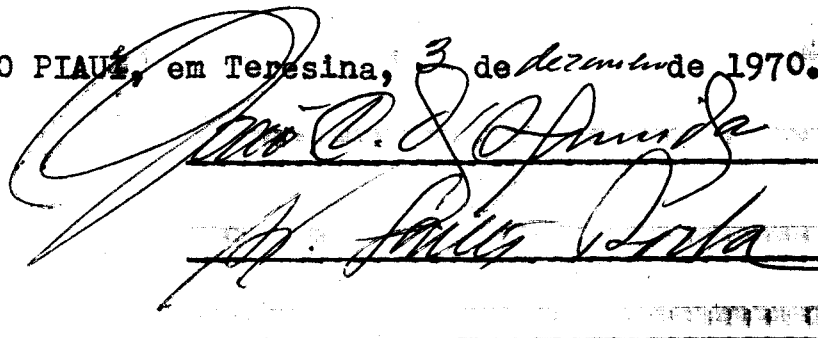
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

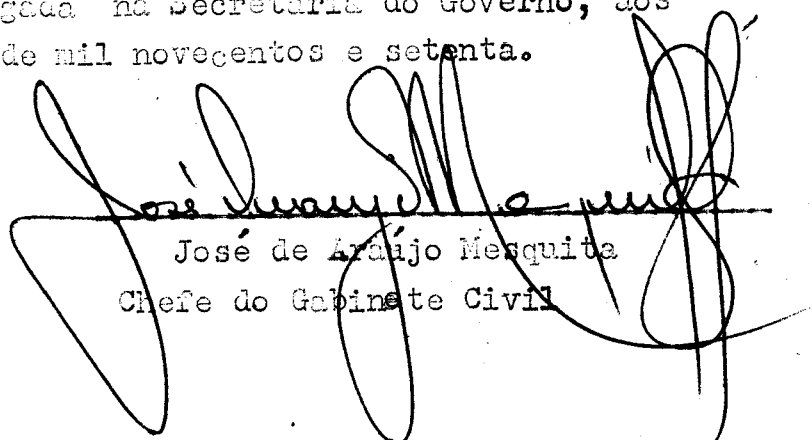
Art. 1º - Fica denominado "Pe. Balduino Barbosa de Deus" o Grupo Escolar recém-construído, em convênio Prefeitura-Estado, na cidade de Pio IX.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970.


M. de Araújo

Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Governo, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


José de Araújo Mesquita
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3057 de 03 de dezembro de 1970

Dá denominação de "Pe. Balduino Barbosa de Deus" ao Grupo Escolar recém-construído na cidade de Pio IX.

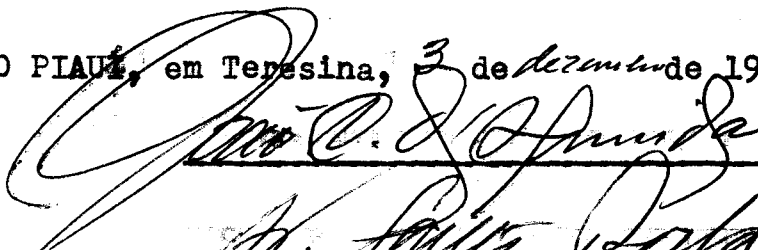
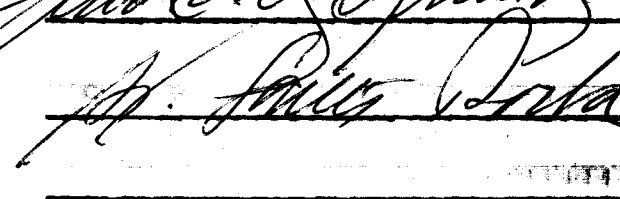
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

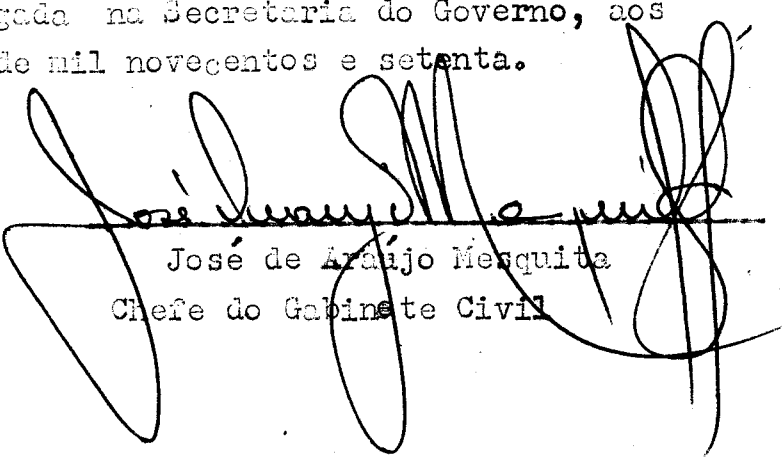
Art. 1º - Fica denominado "Pe. Balduino Barbosa de Deus" o Grupo Escolar recém-construído, em convênio Prefeitura-Estado, na cidade de Pio IX.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970

Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Governo, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


José de Araújo Mesquita
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3057 de 03 de dezembro de 1970

Dá denominação de "Pe. Balduino Barbosa Deus" ao Grupo Escolar recém-construído cidade de Pío IX.

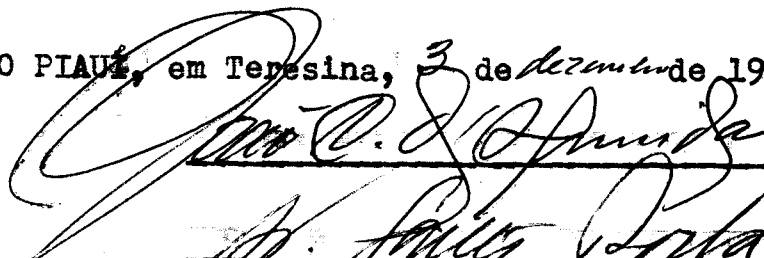
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

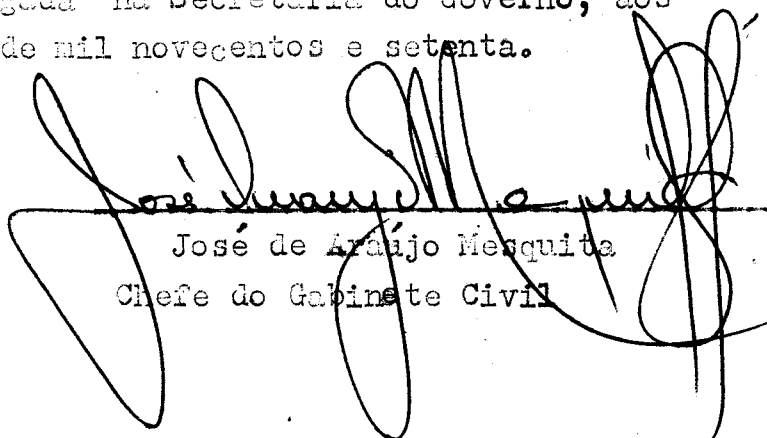
Art. 1º - Fica denominado "Pe. Balduino Barbosa de Deus" o Grupo Escolar recém-construído, em convênio Prefeitura-Estado, na cidade de Pío IX.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970


José de Araújo Mesquita
Chefe do Gabinete Civil

Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Governo, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.


José de Araújo Mesquita
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3057 de 03 de dezembro de 1970

Dá denominação de "Pe. Balduino Barbosa de Deus" ao Grupo Escolar recém-construído na cidade de Pío IX.

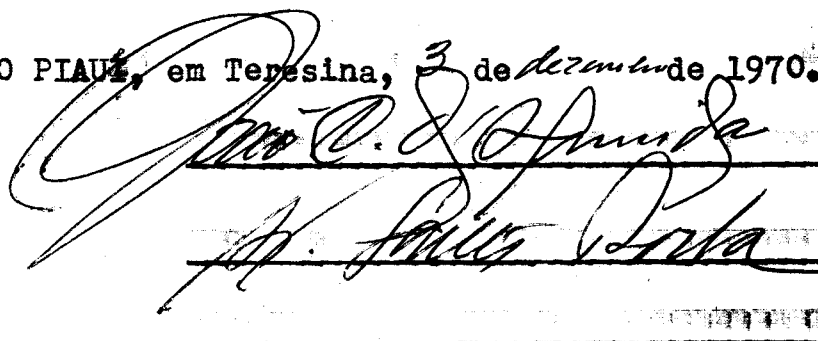
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

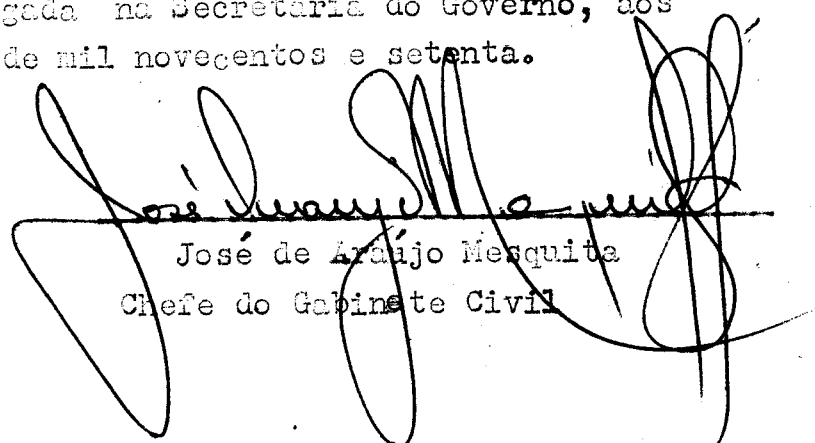
Art. 1º - Fica denominado "Pe. Balduino Barbosa de Deus" o Grupo Escolar recém-construído, em convênio Prefeitura-Estado, na cidade de Pío IX.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970.



Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Governo, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.



José de Araújo Mesquita
Chefe do Gabinete Civil